



Projeto de Lei nº 60, de 07 de junho 2019.
Origem: Poder Legislativo.

Institui o "Campeonato Municipal de Futebol Amador" do município de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, a ser realizado anualmente, no Município de Itapoá.

Parágrafo único. O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ocorrer nos campos de futebol do município aptos a receber jogos.

Art. 2º Fica a Secretaria de Esporte e Lazer responsável pela organização, realização e apoio ao referido evento.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ser realizado nas seguintes categorias:

I- Livre;

II- Veterano;

III- Feminino.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do mesmo, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

I - apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

II - patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária

vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária; e,

III - parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§2º O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

§3º Deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, o qual deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias depois do término do mesmo, em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 5º A divulgação do Campeonato Municipal de Futebol Amador, em todas as suas categorias, deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a executar despesas com:

I - rádio local;

II - outdoors;

III - panfletos;

IV - sites institucionais;

V – jornais;

VI - redes sociais; e,

VII - campanhas publicitárias.

Art. 6º Todos os participantes do Campeonato, em todas as suas categorias, estarão sujeitos as regras e penalidades previstas em regulamento próprio do mesmo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para todas as equipes, juntamente com a ficha de inscrição do evento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro para as 03 (três) categorias, até o limite de 5.000 UPMs (cinco mil Unidades Padrão do Município), além de custear as despesas decorrentes da confecção troféus e medalhas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de junho de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2019

Senhores Presidente,
Senhora Vereadora, e,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alicerçar legalmente, de forma definitiva, o tradicional "Campeonato Municipal de Futebol Amador" em nossa cidade.

O futebol é o esporte mais popular e tradicional do Brasil — não à toa somos o “país do futebol”. Esta realidade não é diferente em nosso Estado, muito menos em nosso Município.

É fato que o futebol amador é prática corriqueira em nossa cidade e, sem causar alarde, pode ser considerado como parte integrante, não apenas do calendário esportivo, mas também das atividades tradicionais e, por que não, culturais de nosso município.

Quem frequenta o meio futebolístico municipal sabe o quanto a bela história de nossa Cidade, que também passa pelos nossos campos de futebol de "várzea". Da Barra do Saí à Figueira do Pontal, temos jogadores memoráveis, times inesquecíveis, histórias de peripécias futebolísticas, que são contadas e recontadas de forma entusiasmada por aqueles que amam este esporte.

Somos um cidade apaixonada pelo futebol e é o futebol um promotor de belas histórias e bons momentos com a família e os amigos, tornando os finais de semana à beira dos campos de nossa Cidade um momento, não apenas de competição, mas também de encontro, de alegria, de socialização entre pessoas de bairros diferentes, da rivalidade saudável que permeia as histórias dos times de nosso município.

Ao mesmo tempo, é sabido que existiram e existem dificuldades que sempre emergem no tocante a este evento, principalmente no que tange à sua organização e realização.

Este Projeto de Lei torna o "Campeonato Municipal de futebol Amador" um evento anual permanente, a ser organizado e realizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O presente Projeto, possibilita também a busca de parceiros pela referida Secretaria para a realização do evento, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

Instituí também um valor mínimo de premiação em dinheiro a ser distribuídos entre as categorias, até o limite de 5.000 UPMs (cinco mil Unidades Padrão do Município), além de custear as despesas decorrentes da confecção troféus e medalhas.

Além, claro, do futebol ser uma prática esportiva do mais alto nível. É uma excelente opção para quem gosta de praticar atividade física em função do futebol ser considerado um

exercício físico completo, que permite ao praticante trabalhar movimentos de alta intensidade e variação, recomendado para crianças e jovens, homens e mulheres, de todas as idades.

Portanto incentivar sua prática é incentivar a boa saúde através de atividade física.

Senhor Presidente, Senhora vereadora e Senhores vereadores. É pelos fatos acima narrados que peço voto favorável a este Projeto de Lei, certo de que esta iniciativa legal em muito irá contribuir para o Desporto local.

Câmara Municipal de Itapoá, 07 de junho de 2019.

Thomaz Willam Palma Sohn

Vereador PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>